

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1) LOCAL E PERÍODO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, mediante a contratação pelo Contratante da área, designada simplesmente Espaço, no pavilhão para a realização da Feira, doravante denominada Evento em que a Contratante utilizará visando à montagem de estande, em evento denominado “**EXPO BRASIL MODA SHOW**”, a ser realizado no período compreendido entre os dias 28 do mês de abril a 07 do mês de maio no ano de 2017 no centro de eventos “EXPO RENAULT BARIGUI”, em CURITIBA-PR, organizado pela **MWM FEIRAS E EVENTOS LTDA**, doravante denominada ORGANIZADORA.

### 2) CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO

As áreas para estandes serão contratadas exclusivamente aos expositores ou a seus representantes, previamente aceitos pela ORGANIZADORA.

A) Não será permitida a sublocação de estandes ou a sua utilização por terceiros, que não os expositores ou seus representantes credenciados.

B) A ORGANIZADORA deverá se certificar de que as áreas contratadas serão adequadamente utilizadas. Isto se aplica a todo período de realização do evento incluindo montagem, realização e desmontagem.

A ORGANIZADORA se reserva no direito de, às expensas dos expositores, desimpedir as áreas contratadas, caso considerem inadequado seu uso. Neste caso, nenhuma importância paga será restituída ao expositor.

C) Perdas e danos são de inteira responsabilidade dos expositores, que deverão estar protegidos com ampla cobertura de seguro.

D) Se, por qualquer motivo, algum expositor resolver desistir do compromisso assumido com a contratação do espaço, deverá notificar imediatamente a ORGANIZADORA, sem que isto exima o expositor das responsabilidades financeiras assumidas, aplicando-se o quanto disposto na CLÁUSULA VI do instrumento contratual de concessão temporária de espaço determinado (stand/box) do presente Instrumento anteriormente assinado.

E) Se algum expositor deixar de cumprir estas normas e regulamentos, ou deixar de pagar as quantias devidas, nos prazos previstos, a ORGANIZADORA se reserva no direito de rescindir o presente instrumento.

Tais providências não invalidam a cobrança por parte da ORGANIZADORA, sujeitando-se os valores inadimplidos à incidência de multa moratória, atualização monetária, e demais na forma da CLAUSULA IV e V do instrumento contratual de concessão temporária de espaço determinado (stand/box) do presente Instrumento anteriormente assinado.

F) A área que não for ocupada pelo expositor até 48 (quarenta e oito) horas antes da inauguração do evento será considerada vaga e livre pela ORGANIZADORA, que poderá cedê-la a outra empresa, sem que caiba qualquer indenização ao expositor original.

### 3) PAGAMENTOS

O preço será pago à ORGANIZADORA de acordo com os detalhes de pagamento definidos no Contrato ora firmado entre as partes (CLÁUSULA III). É vedado ao Expositor reter qualquer pagamento devido à ORGANIZADORA, no todo ou em parte, seja a que título for.

### 4) ESTANDES E MATERIAL PARA EXPOSIÇÃO

A) Os estandes de montagem básica obedecerão a um padrão único. Não serão permitidas, nesses estandes, quaisquer alterações visuais nos padrões adotados de letreiros e tipos de letras fornecidos pela ORGANIZADORA.

Descrição da montagem básica: **Estrutura modular em alumínio anodizado, com paredes laterais e fundo, testeira; Instalação de spots de luz (100 watts); Carpete aplicado diretamente no piso do pavilhão; Nome da Empresa e número do estande aplicados na testeira; 01 mesa redonda, 02 cadeiras, 01 lixeira para papel, 1 extintor de incêndio a cada 20m<sup>2</sup> e 1 kva de energia elétrica a cada 9m<sup>2</sup>.**

B) Os projetos dos estandes deverão ser submetidos por escrito à aprovação da ORGANIZADORA.

C) Estes projetos, em escala, deverão mostrar a planta baixa e as seções verticais dos estandes com seus apetrechos, além de indicar os materiais e as cores que serão utilizadas, descrever objetos móveis a serem expostos, projetores, mostruários, detalhando suas medidas, pesos e pontos de apoio para verificação das capacidades máximas de carga.

D) A ORGANIZADORA se reserva o direito de alterar ou remover de qualquer estande tudo aquilo que divergir das especificações constantes do projeto aprovado, bem como remover todo e qualquer estande que não esteja de acordo com as normas e regulamentos da feira, inclusive na hipótese de inadimplência do expositor, sendo tais despesas pagas pelo mesmo.

E) Os expositores só poderão distribuir material promocional em seus próprios estandes.

F) A ORGANIZADORA se reserva o direito de recusar objetos considerados perigosos, que possam causar danos ou que sejam de alguma forma inconvenientes, objetos que não sejam da linha de produção do próprio expositor ou empresa a ele associada ou, ainda, que não estejam especificados no projeto aprovado do estande.

G) Reparos e alterações nos estandes só poderão ser realizados nos horários em que a feira não esteja aberta ao público e com consentimento da ORGANIZADORA.

H) A ORGANIZADORA não se responsabilizará pelos bens que ainda permanecerem no recinto da feira após as 23:00 horas do dia 07 do mês de maio do ano de 2017. Competirá ao expositor contratar e pagar o transporte de seu material.

## **5) TAXAS**

Sem prejuízo dos pagamentos devidos pelos expositores a título de contratação do espaço:

A) Será cobrado dos expositores contratantes de área livre o consumo de energia elétrica informado no projeto do estande. Se o consumo medido pela ORGANIZADORA durante a realização do evento for superior ao informado pelo expositor, o mesmo deverá pagar a diferença à ORGANIZADORA do evento.

B) Será cobrado dos expositores contratantes de montagem básica o consumo de energia elétrica que exceder ao contratado.

C) Os expositores deverão encaminhar à ORGANIZADORA solicitação de serviços, taxas e equipamentos com antecedência mínima.

## **6) SERVIÇOS**

A) O recinto da feira é iluminado por luz elétrica. Nenhuma fonte de luz ou força poderá ser usada sem consentimento por parte da ORGANIZADORA.

B) O fornecimento de luz e força será feito através da ORGANIZADORA ou dos empreiteiros por ela especificamente designados.

C) As instalações elétricas serão inspecionadas por representantes das autoridades locais a fim de que se atendam as exigências regulamentares.

D) As ligações de luz e força nas caixas de distribuição só poderão ser feitas pela ORGANIZADORA ou pelos empreiteiros por ela especificamente designados.

E) Qualquer serviço de eletricidade deverá ser realizado de conformidade com a disponibilidade de carga.

F) Qualquer violação destas condições implicará na suspensão imediata do serviço. A ORGANIZADORA não será responsável por despesas extras ou atrasos disso decorrentes.

## **7) SEGURO**

A) Os expositores deverão adquirir apólices de seguros, para que ocorra uma cobertura contra as responsabilidades específicas destas normas e regulamentos. Eles deverão também dispor de uma apólice de seguro de responsabilidade civil, de modo a cobrir qualquer possível dano involuntariamente causado a terceiros. A ORGANIZADORA poderá exigir a verificação dessas apólices. A ORGANIZADORA não será responsável pela segurança de artigos de qualquer tipo trazidos ao recinto da feira pelos expositores, suas equipes ou quaisquer outras pessoas. É obrigação dos expositores certificarem-se de que os artigos sejam plenamente cobertos por seguros próprios.

B) Cada expositor concorda em indenizar a ORGANIZADORA ou seus representantes por responsabilidade perante o pavilhão EXPO RENAULT BARIGUI, autoridades públicas, órgãos do governo brasileiro e qualquer outro expositor com relação a processos administrativos,

judiciais, causas, reclamações e exigências de qualquer natureza, que resultem de ação ou omissão por parte do expositor, de seus agentes, prepostos ou empregados.

#### **8) SEGURANÇA**

A) Cada expositor deverá possuir em seu estande no mínimo um extintor de incêndio, para cada 20m<sup>2</sup> de espaço ocupado, do tipo aprovado pela ORGANIZADORA.

B) Nenhum líquido ou vapor com ponto de combustão inferior a 540C (1300F), nenhuma substância explosiva ou corrosiva, bem como nenhuma substância notoriamente perigosa, deverão ser trazidas para a feira.

#### **9) DANOS**

A) Cada expositor será totalmente responsável por perdas e danos causados por qualquer ato ou omissão de sua parte, seus agentes, empregados, prepostos ou empreiteiros, a qualquer bem do pavilhão EXPO RENAULT BARIGUI, de outros expositores, ou de terceiros, cabendo-lhe imediata reparação de tais perdas e danos ou sua indenização conforme o caso.

B) Cada expositor será igualmente responsável por quaisquer danos causados às áreas ajardinadas ou de efeitos paisagísticos, obrigando-se a imediata reparação ou indenização, conforme o caso.

C) Nenhum expositor poderá modificar ou de qualquer forma afetar a estrutura do prédio da feira.

D) Os expositores se obrigam a custear a limpeza das áreas por eles ocupadas, de modo a deixá-las nas mesmas condições em que foram recebidas, sem mancha de tinta, óleo, graxa e outras substâncias, bem como vestígios de qualquer avaria de suas responsabilidades.

E) Ficam os expositores responsáveis pelos expositores indiretos que estiverem expondo em seus estandes.

#### **10) CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO**

**Todos os que prestarem serviços para a locatária durante o evento, sob qualquer título, deverão portar crachá em local visível, no qual conste o nome da empresa e do funcionário, além de sua função;**

**O EXPOSITOR É RESPONSÁVEL PELA VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LEGAIS E REGULARIZADOS, SENDO PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ILEGAIS OU FRUTOS DE DESCAMINHO, CONTRABANDO OU PROVENIENTE DE QUALQUER ATIVIDADE ILÍCITA TIPIFICADA NO CÓDIGO PENAL. INCORRENDO O SUBLOCATÁRIO EM QUALQUER PRÁTICA CRIMINAL, O CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO**

Todo expositor e toda pessoa por ele empregada, direta ou indiretamente, estarão obrigados a respeitar e observar estas normas e regulamentos.

Quaisquer dúvidas ou disputas que venham a ocorrer, estejam ou não cobertas por estas normas e regulamentos, serão submetidas à decisão final da ORGANIZADORA.

#### **11) CANCELAMENTO DA FEIRA POR PARTE DA ORGANIZADORA**

A) Se por qualquer motivo a feira tiver que ser cancelada, reduzida ou modificada nas suas características, o expositor será ressarcido por todos os valores pagos a ORGANIZADORA na proporção das alterações efetuadas, ficando, desta maneira, a ORGANIZADORA isenta de qualquer outra responsabilidade adicional, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

B) A ORGANIZADORA se reserva o direito de modificar, cancelar e transferir, a qualquer tempo, o plano geral e/ou a localização dos espaços da feira, mediante notificação prévia por motivo de força maior e/ou eventual impedimento do Pavilhão, ou para uma melhor acomodação dos estandes no evento, reservando-se ao direito de fazer alterações tais como: determinar outro local, alterar datas, ou seja, o período da realização do evento, bem como a localização do estande, sendo certo que as referidas alterações não serão motivo para rescisão deste contrato, eis que, desde já estão ajustadas com a locatária.

#### **12) DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO EXPOSITOR**

A) Conforme CLÁUSULA V e VI do instrumento contratual de concessão temporária de espaço determinado (stand/box) a desistência da participação no evento deve preceder de aviso prévio de 30 (trinta dias) não obstante o pagamento de multa contratual.

B) DA GARANTIA (FIANÇA): Haja vista a dispensa de fiador ou qualquer outro instrumento semelhante, e para garantia tanto da Cessão temporário/pagamentos de eventos anteriores com débito em aberto/inadimplido e como dos incisos descritos nas cláusulas anteriores, ou seja, para garantia do fiel cumprimento do CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA o Expositor autoriza ao Organizador a reter todos os bens que guarnecerem o estande ainda que de lá estejam a título de aviamento ou fundo de comercio, até que seja quitada duplicata e ser emitida para quitação do saldo inadimplente.

### **13) RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZADORA não será responsável por quaisquer custos, encargos ou prejuízos sofridos ou incorridos pelo Expositor decorrentes direta ou indiretamente de ação da ORGANIZADORA contra o Expositor na execução dos termos e condições avençados neste Contrato. O Expositor deverá indenizar a ORGANIZADORA por todos os custos, encargos e prejuízos sofridos ou incorridos pela ORGANIZADORA que lhe forem imputados em decorrência de atos comissivos ou omissivos praticados pelo Expositor na execução de suas obrigações contratuais.

### **14) DO FORO**

**NA FORMA DA CLÁUSULA VIII E IX AS PARTES ELEGEM A CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PARANÁ – CMA-PR PARA RESOLUÇÃO DE QUALQUER CONFLITO E LITÍGIO.**

**NESTES TERMOS AS PARTES JÁ ELEGERAM O FORO DA COMARCA DE CURITIBA PARA EXECUÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL.**